CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 3023446 / 2022 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, COMARCA DE JARU/RO

Processo Eletrônico n. 0004994-03.2022.8.22.8800. No dia sete do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial**, realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Theobroma, Comarca de Jaru/RO, designada pela Portaria Corregedoria n. 87/2022-CGJ, publicada no DJE n. 183 de 30/9/2022. A serventia está localizada na Avenida Senador Olavo Pires, n. 2049, Setor 4, no município citado, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho e Anderson Pinheiro Veras. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A Sra. Luzinete Marciana da Cruz Araújo foi nomeado para responder interinamente pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Theobroma, Comarca de Jaru/RO, por meio da Portaria CGJ n. 74/2019, publicada no DJE n. 125 de 9/7/2019, tendo tomado posse e entrado em exercício aos 30/6/2019. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** - Horário de funcionamento: Das 08h00 às 15h00, de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de

controle físico e lógico, conforme determina o art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. O backup é feito em HD externo, bem como backup na internet (backup em nuvem), de acordo com art. 2º, § 3º do Provimento 74/2018-CNJ. Certidão de tributos: nos foram apresentadas as certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas no CPF da responsável e CNPJ da serventia, bem como, certificado de regularidade do FGTS (CRF) pelo CAEPF e CNPJ da serventia. Impostos: apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão. A responsável apresentou as guias da previdência social de 2021 e 2022. Além disso, recolhe os valores pertinentes ao FGTS, em atendimento à legislação trabalhista. Documentos da vida funcional da responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Classificadores Administrativo: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Kaely Caroline Pancieri Benesoli (Tabeliã Substituta); 2) Larissa Faria Tissianelli Dias (Escrevente Autorizada); 2) Lenir Batista de Oliveira (Serviços Gerais); 3) Allan Tavela Pinto (Substituto) e 4) Leidiane Barreto de Souza (Escrevente Autorizada). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal n. 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: o monitoramento está sendo realizado no SEI 0005151-10.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24 do CNJ. A responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da prestação das informações da quantidade de Atos praticados, Arrecadação total Bruta e dos dados do substituto, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Abertura e de Encerramento: Os termos de aberturas e encerramentos dos livros são lavrados de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 69 do Prov. 14/2019 das DGE. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: a serventia tem observado as diretrizes previstas nos Provimentos n. 88/2019-CNJ alterado pelo Provimento 90/2020-CNJ, que dispõe sobre a política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016. Correio Eletrônico e Malote Digital: a responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como, o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: civilenotas_theobroma@tjro.jus.br, cartorio.theobroma@gmail.com e cartoriotheobroma@hotmail.com. Assinaturas: De acordo com art. 68, II, das DGE. Espaço em branco: Os espaços em branco são inutilizados, conforme disposto nos incisos III e VIII do art. 68

das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. A serventia utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, conforme art. 63, do Prov. n. 14/2019 - DGE. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: a responsável informou que em observância ao Provimento 023/2021-CGJ, publicado em 27/09/2021, tem orientado seus colaboradores sobre o tratamento de dados, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. Informou que não implementou os serviços determinados pelo Provimento 134/2022-CNJ, considerando o alto custo cobrado pelas empresas em que realizou orçamento, alegou que os valores apurados seriam inviáveis para a renda da serventia. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livros em uso: a) Livro "A" - registro de nascimento, A-08, fl. 122, Termo 003908; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-005, fl. 215/216, Termo 001587; c) Livro "B" - Auxiliar registro de casamento, BA-002, fl. 037/038, Termo 000083; d) Livro "C" - registro de óbito, C-003, fl. 060, Termo 000544; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CA-002, fl. 006, Termo 000015; e f) Livro "D" - registro de proclamas, D-004, fls. 293, Termo 001745. Juiz de Paz: Adriana Lemes Teixeira, conforme Portaria n. 1331/2019-PR, publicada no DJE n. 138/2019, de 26/07/2019 e Venina Rosa Siqueira, Portaria 02/2020 de 15/04/2020. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 645, 652 e 658 das DGE. Habilitação de Casamento: de acordo com o artigo 716 e seguintes das DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Entretanto, verificamos que em alguns registros não estão sendo consignados a data de nascimento ou de morte, domicílio e residência dos pais dos nubentes, requisitos exigidos no inciso II do art. 1.536 do CC, como exemplo os assentos lavrados no Lv. B-005, fl. 156, 157, 158, 159. A referida prática já foi apontada na correição ordinária de 01/12/2020, no entanto a interina permanece realizando o mesmo procedimento. Assento de natimorto: de acordo com o disposto no artigo 647 das DGE. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo com o art. 760 das DGE. Verificou-se que em alguns assentos de óbito (ex: Livro C-003, fl. 028, 029, 031 e outros) a serventia não informa nome e idade dos filhos do falecido, e nem se há entres eles algum interdito, em inobservância ao art. 760, VIII das DGE. De igual modo não estão sendo consignados os prenomes, os sobrenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais dos falecidos (as), conforme exigido no inciso VI do art. 760 das DGE. A referida prática já foi apontada na correição ordinária de 01/12/2020, no entanto a interina permanece realizando o mesmo procedimento. Verificou-se ainda, que a maior parte dos óbitos registrados estão sendo realizados após o sepultamento, em

desconformidade com o art. 77 da Lei 6.015/73, art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. Retificação: são processados na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei n. 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Averbações: são realizadas conforme disposto no artigo 780 e seguintes das DGE. Anotações: são realizadas conforme estabelece o art. 799 das DGE. São arquivadas as comunicações recebidas de outras serventias de registros ou averbações ali levados a efeito, para fins de anotação nos registros primitivos, assim como as comunicações feitas com a mesma finalidade, conforme determina o art. 106, parágrafo único da Lei 6.015/73. Classificadores: a responsável adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: a responsável encaminha os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1° da Lei 6.015/73; 637 e §§ 1º e 2º, das DGE; 5° da Lei 4.375/64 e 19 e 206, n°4, parágrafo único, n° 1 do Dec. N°57.654/66. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: a responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art. 157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: as certidões emitidas atendem aos padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento n. 63/2017 - CNJ. CRC: A interina informou que todos os assentos de registro civil encontram-se disponíveis na Central de Registro Civil, nos termos do art. 4º do Provimento 18/2017 - CGJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS -** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 52-N, fls. n. 142; b) Livro de Procurações n. 39P, fl. 193; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 08-S fl. 156; Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Comunicados: De acordo com os arts. 569 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: em conformidade com o art. 595, das DGE. Reconhecimento de firma: A responsável observa o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 594, parágrafo único e 598, § 1° do Prov. 14/2019 - DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, § 2º e 3º das DGE. Procuração: lavradas em conformidade com o art. 522 e seguintes das DGE. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1** - **NORMAS DE ASPECTO GERAL:** em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Quanto aos selos de fiscalização foi certificada a regularidade nos recolhimentos de boletos, conforme informação CGJ n. 3366/2022 (2995387), referente aos exercícios de 2020, 2021 e até 30/9/2022, nos termos do art. 5 da Lei n. 4.911/2020. Foi observado ainda a cobrança indevida de emolumentos e custas referente a averbação geral - retificação lavrada às fls. 187, do Livro n. 005-B, vinculada ao selo de fiscalização digital (Reg. Civil) n. E1AAA14034-42642, contrariando o disposto no art. 24 da Lei n. 2936/2012. **5.2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:** foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n. 08-A, 05-B, 03-C, e 04-D assim como alguns

processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. **5.3 - TABELIONATO DE NOTAS:** foram analisados por amostragem os Livros n. 039-P, 08-S e 051 e 52-N de Escrituras, Procurações e Substabelecimentos, incluindo atos de balcão, estando de acordo com as normas vigentes. **5.4 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA:** a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, é monitorado permanentemente através do processo SEI n. 0001068-14.2022.8.22.8800. Por meio da Informação n. 3048/2022 (2963232) a unidade responsável pelo monitoramento atestou a regularidade dos registros do respectivo livro. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2021 foi encaminhado por meio do Ofício n. 39/2022, em 02/02/2022, via SEI n. 0000045-96.2022.8.22.8003 ao Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente nos termos do art. 11º do Provimento n. 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. **5.5 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA:** por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento n. E1-01112020-30092022 (2974515), disponibilizado à serventia, no curso da correição, com apontamentos devidamente justificados/regularizados. Verificou-se contudo divergência no valor da base de cálculo da escritura lavrada às fl. 197/200 do livro n. 51-N. No curso da correição a interina efetuou o recolhimento das custas pendentes no valor de R$ 154,60, por meio do boleto n. 14120621000001775-0, saneando a irregularidade. **6 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (GERAL)** Apresentar junto ao processo de Pedido de Autorização de Despesas SEI **0001086-69.2021.8.22.8800,** orçamentos para atender às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**,** regulamentada pelo Provimento - 134/2022-CNJ. **6.2 (RCPN**) Doravante zelar para que os assentos de óbitos contenham todos os requisitos exigidos no art. 760 das DGE. **6.3 (RCPN)** Zelar para que os assentos de casamento contenham todos os requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. **6.4 (CUSTAS) -** Abster-se de cobrar emolumentos e custas dos usuários referente averbação/retificação por erros imputados a interina, bem como deverá restituir em dobro os valores cobrados indevidamente do usuário pela averbação geral - retificação lavrada às fls. 187, do Livro n. 005-B, vinculada ao selo de fiscalização digital (Reg. Civil) n. E1AAA14034, contrariando o disposto no art. 24 da Lei n. 2936/2012. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que a equipe de correição comunique ao Ministério Público local, bem como ao Sr. Prefeito Municipal, para as providências cabíveis em relação à constatação de que está ocorrendo como regra no município o sepultamento antes do necessário registro do óbito. Determinou, ainda, que o DEPEX encaminhe a Ata ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para providências, considerando a reincidência da interina na inobservância dos requisitos legais na lavratura dos assentos de Casamento e Óbitos. A responsável deverá encaminhar resposta das determinações, acompanhada de todos os

documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata. Determinou ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1 e 6.4**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia sete do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (07/11/2022), às 15:30h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Sra. Luzinete Marciana da Cruz Araújo, pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho e Anderson Pinheiro Veras.

Documento assinado eletronicamente por **LUZINETE MARCIANA DA CRUZ ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 14:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 08/11/2022, às 14:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 08/11/2022, às 14:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Contador(a)**, em 08/11/2022, às 15:40 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PINHEIRO VERAS**, **Assistente Técnico (a) II**, em 09/11/2022, às 13:10 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 14/11/2022, às 12:16 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **3023446** e o código CRC **EA91F2F5**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 213
Disponibilização: 17/11/2022
Publicação: 17/11/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 40 ANOS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 909/2022

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Theobroma, Comarca de Jaru/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada no dia 7 de novembro de 2022 no **Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Theobroma, Comarca de Jaru/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 087/2022-CG, publicada no DJE n. 183 de 30/9/2022, conforme processo SEI 0004994-03.2022.8.22.8800.

Publique-se.

Des. José Antonio Robles
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 16/11/2022, às 12:16 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **3037890** e o código CRC **D2F537F0**.